Câmara Municipal de C
Fls. 001

ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO Cabedelo - PB

PROJETO DE LEI Nº 084/2024

URGÊNCIA URGENTÍSSIMA

DO PREFEITO MUNICIPAL – REGULAMENTA O FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO E O COMITÊ GESTOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SANCIONADA
Lei Nº 2.426/2024
VISTO

DATA: 11 de dezembro de 2024.

Aut nº 085/24
OF 795

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 002

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

MENSAGEM GP N° _____/2024.

Cabedelo/PB, em 10 de dezembro de 2024.

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Augusta Casa Legislativa, o **PROJETO DE LEI** que ***"REGULAMENTA O FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO E O COMITÊ GESTOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".***

Em linhas gerais, a propositura objetiva regulamentar o Fundo de Desenvolvimento Urbano (FDU) do Município de Cabedelo e o Comitê Gestor, previstos no artigo 168, da Lei Complementar nº 87, de 19 de março de 2024 (Plano Diretor do Município de Cabedelo).

Ademais, o FDU ficará vinculado à Secretaria de Planejamento Urbano e Habitação, contará com Comitê Gestor e terá como finalidade aplicar os recursos provenientes dos instrumentos urbanísticos estabelecidos na Lei Complementar nº 87, de 19 de março de 2024 (Plano Diretor do Município de Cabedelo).

Nestas condições, conto com o apoio unânime dos Senhores (as) Vereadores (as) que compõem essa Casa Legislativa, para aprovação desta proposição, em caráter de urgência, nos termos do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Cabedelo/PB, uma vez que a matéria é de relevante e inquestionável interesse público.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos nobres Vereadores(as), protestos de elevado respeito e consideração.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Dados: 2024.12.10 18:59:23 -03'00'

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Ao Excelentíssimo Senhor.
Vereador André Coutinho
MD. Presidente da
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
NESTA

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Às 10:02 hs. Em: 11 / 12 / 2024
Sra Farias
VISTO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 003

AO EXPEDIENTE
Em: 17/12/2024
Presidente

CONSTOU NO EXPEDIENTE DISTRIBUÍDO
Em: 17/12/2024
1ª Secretária

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

DISTRIBUÍDO
AVULSOS
[via eletrônica]
Em 17/12/2024
1º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 084 /2024.
(DO PREFEITO MUNICIPAL)

APROVADA
PLENÁRIO
17/12/2024

REGULAMENTA O FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO E O COMITÊ GESTOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Ficam regulamentados, no âmbito do município de Cabedelo, o Fundo de Desenvolvimento Urbano (FDU) e o Comitê Gestor, previstos no artigo 168, da Lei Complementar nº 87, de 19 de março de 2024 (Plano Diretor do Município de Cabedelo), com o objetivo de dar suporte financeiro à implementação de políticas de desenvolvimento urbano voltadas às ações relativas ao planejamento e à urbanização, à revitalização e à requalificação de áreas urbanas.

Parágrafo único. O FDU ficará vinculado à Secretaria de Planejamento Urbano e Habitação e contará com Comitê Gestor, nos termos do art. 142, inciso V e art. 168, § 2º, da Lei Complementar nº 87, de 19 de março de 2024 (Plano Diretor do Município de Cabedelo).

Art. 2º O FDU tem por finalidade aplicar os recursos provenientes dos instrumentos urbanísticos estabelecidos na Lei Complementar nº 87, de 19 de março de 2024 (Plano Diretor do Município de Cabedelo), regulamentados por leis municipais específicas, em cumprimento aos objetivos definidos no Estatuto da Cidade.

Art. 3º Constituirão receitas do FDU:

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 004

I – receitas provenientes dos instrumentos urbanísticos previstos na Lei Complementar nº 87, de 19 de março de 2024 (Plano Diretor do Município de Cabedelo);

II – dotações orçamentárias e créditos adicionais suplementares a ele destinados;

III – empréstimos de operações de financiamento internos ou externos;

IV – contribuições ou doações de pessoas físicas ou jurídicas;

V – contribuições ou doações de entidades internacionais;

VI – recursos provenientes de acordos, contratos, consórcios e convênios que sejam celebrados;

VII – contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas realizadas com base na Lei do Plano Diretor Municipal, excetuada aquela proveniente do asfaltamento de vias públicas;

VIII – juros, dividendos e quaisquer outras receitas decorrentes de aplicação de recursos do FDU;

IX – recursos provenientes do Estado, da União e outras receitas que lhe sejam destinadas.

Parágrafo único. As receitas do FDU, previstas neste artigo, serão depositadas em conta especial remunerada a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, sob a denominação de Fundo de Desenvolvimento Urbano, de titularidade do Município de Cabedelo.

Art. 4º Os recursos do FDU serão destinados às seguintes finalidades:

I – execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;

II – promoção, proteção e preservação do patrimônio ambiental natural e cultural;

III – regularização fundiária;

IV – criação e melhoramento de espaços de uso público de lazer e áreas verdes;

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 005

V – implantação e melhoramento de equipamentos públicos urbanos e comunitários;

VI – implantação e melhoramento de sistema viário, cicloviário e de transporte público coletivo, incluindo a desapropriação para abertura ou alargamento de vias.

Art. 5º É vedada a aplicação dos recursos financeiros do FDU em despesas de custeio e projetos de qualquer natureza, exceto aquelas relacionadas com as finalidades a que foi instituído e intervenções de assistência técnica para projeto de habitação de interesse social.

Art. 6º Compete ao Comitê Gestor do FDU:

I – aprovar, anualmente, o plano de aplicação de recursos do Fundo, com observância das diretrizes e prioridades estabelecidas no Plano Diretor e no Estatuto da Cidade;

II – aprovar as contas anuais do FDU;

III – estabelecer normas, procedimentos e condições operacionais do FDU;

IV – elaborar e aprovar seu regimento interno;

V – fiscalizar a aplicação dos recursos do FDU.

Art. 7º O Comitê Gestor do FDU terá a seguinte composição:

I – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação;

II – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Controle do Uso e Ocupação do Solo;

III – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

IV – 1 (um) representante da Procuradoria Geral do Município;

V – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 006

VI – 1 (um) representante da Secretaria de Mobilidade Urbana;

VII – 1 (um) representante da Secretaria de Infraestrutura.

§ 1º Os trabalhos do Comitê Gestor serão presididos pelo Secretário de Planejamento Urbano e Habitação ou, em caso de ausência ou impedimento, por representante a ser indicado através de Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º O quórum de instalação das reuniões será o da maioria absoluta dos membros do Comitê e as decisões se darão pela maioria relativa dos presentes.

§ 3º O mandato dos membros do Comitê Gestor será de 2 (dois) anos, não sendo admitida uma recondução sucessiva.

§ 4º Os membros do Poder Público serão indicados pelos titulares de cada Pasta que representam.

§ 5º Cada membro titular do Comitê Gestor terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa.

§ 6º Os membros titulares e suplentes serão designados por meio de Portaria.

§ 7º A participação nas atividades do Comitê será considerada função de relevante interesse público, não remunerada.

Art. 8º A presente Lei poderá ser regulamentada por meio de Decreto do Poder Executivo Municipal, caso necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 10 de dezembro de 2024; 202º da Independência, 135º da República e 67º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Dados: 2024.12.10 19:00:01 -03'00'

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 007

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
RELATOR ESPECIAL

PROJETO DE LEI N° 084/2024

Regulamenta o Fundo de Desenvolvimento Urbano do município de Cabedelo e o Comitê Gestor, e dá outras providências.

AUTOR: Prefeito Municipal – Vitor Hugo Peixoto Castelliano.
RELATOR: Vereador Edvaldo Neto.

PARECER DO RELATOR ESPECIAL

I - RELATÓRIO

Na condição de Relator Especial, recebo para análise e parecer, com fulcro art. 115 da Resolução n° 158/2006 (Regimento Interno da Casa), o **Projeto de Lei n° 084/2024**, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, Vitor Hugo Peixoto Castelliano, e que *"Regulamenta o Fundo de Desenvolvimento Urbano do município de Cabedelo e o Comitê Gestor, e dá outras providências"*.

A matéria constou no Expediente da Sessão de hoje dia 17 de dezembro de 2024, oportunidade em que foram distribuídos os avulsos para conhecimento dos parlamentares e oferecimento de emendas.

Destaca-se que a propositura foi submetida ao Regime de Urgência-Urgentíssima, por deliberação da maioria absoluta do Plenário e instruída nos termos dos arts. 114 e 115 da Resolução n° 158/2006 (Regimento Interno da Casa).

É o relatório.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 008

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, de iniciativa do Prefeito Municipal, tem por objetivo regulamentar o Fundo de Desenvolvimento Urbano - FDU do município e o Comitê Gestor.

Na oportunidade, o chefe do Poder Executivo Municipal solicita apoio unânime dos parlamentares que compõem esta Casa Legislativa, uma vez que a matéria trata de relevante interesse público.

POSIÇÃO DA RELATORIA

A propositura não contraria qualquer dispositivo constitucional, sendo de competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 44, e seus incisos, da Lei Orgânica Municipal, inexistindo, portanto, obstáculo para regular tramitação da proposta.

Nesse contexto, destacamos que o projeto em testilha enquadra-se no rol de iniciativas privativas do Chefe do poder Executivo conforme disposto no art. 44, da Lei Orgânica Municipal:

> Art. 44. Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre: I - criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração; II - organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos; III - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis; IV - criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública.

Sendo assim, ao analisar o conteúdo do Projeto de Lei, inexistem impedimentos ou contrariedade a princípios, direitos ou garantias previstas no ordenamento pátrio (constitucional e infraconstitucional).

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 009

Quanto ao mérito, compreendo que a propositura em exame é pertinente e oportuna, uma vez que busca regulamentar o FDU e o Comitê Gestor e terá finalidade de aplicar os recursos provenientes dos instrumentos urbanísticos estabelecidos na Lei Complementar nº 87/2024.

Nestas circunstâncias e diante de todo o exposto, opino pela admissibilidade e aprovação do **Projeto de Lei n° 084/2024**, na sua forma original, dado ao inquestionável interesse público que encerra.

É o voto.

Cabedelo (PB), em 17 de dezembro de 2024.

Vereador Edvaldo Neto
Relator Especial

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 010

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Rua Estudante Paulo M. Guimarães, 324 - Praia Formosa
Telefone: (83) 98795-8225
contato@cmcabedelo.pb.gov.br

Legislatura 2021-2024

SESSÃO:	38ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 15ª LEG.		
MATÉRIA:	PROJETO DE LEI		
INSTITUIÇÃO:	EXECUTIVO MUNICIPAL	NÚMERO:	084/2024
PROPOSITOR:	PREFEITO MUNICIPAL	DATA:	17/12/2024
P. DA SESSÃO:	ANDRÉ COUTINHO	HORA:	19:02:17
TIPO VOTAÇÃO:	MAIORIA ABSOLUTA	PRESENTES:	13

VEREADOR	PARTIDO	PRESENÇA	VOTO
ANDRÉ COUTINHO	AVT	PRESENTE	SIM
EDVALDO NETO	AVT	PRESENTE	SIM
EVILASIO CAVALCANTI	AVT	PRESENTE	SIM
JOSE PEREIRA	AVT	PRESENTE	SIM
DIVINO FELIZARDO	PT	PRESENTE	SIM
ALEX LUCENA	UNIAO	PRESENTE	SIM
FERNANDO SOBRINHO	UNIAO	PRESENTE	SIM
JOEDSON DINHO	AVT	AUSENTE	AUS
HERLON CABRAL	PL	PRESENTE	AUS
IVANIO DA MIRAMAR	PRB	AUSENTE	AUS
JANDERSON BRITO	MDB	PRESENTE	SIM
JUNIOR PAULO	SOLID	PRESENTE	SIM
MARCIO SILVA	UNIAO	PRESENTE	SIM
REINALDO REY	PT	PRESENTE	SIM
WAGNER SOLANENSE	PV	PRESENTE	SIM

APROVADO

SIM	12
NÃO	0
ABS	0

TURNO:	TURNO ÚNICO
TRAMITE:	TURNO ÚNICO

PRESIDENTE DA SESSÃO

Ementa:

Projeto de Lei nº 084/2024 Do Prefeito Municipal - Regulamenta o Fundo de Desenvolvimento Urbano do Município de Cabedelo e o Comitê Gestor, e dá outras providências.
Quórum: Maioria Absoluta
Votação: Nominal

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 011

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA
Gabinete da Secretária

C E R T I D Ã O

(Projeto de Lei nº 084/2024
(Do Prefeito Municipal)

Certifico que a propositura acima epigrafada foi **APROVADA**, por 12 (nove) votos favoráveis, registrando-se 03 (três) Vereadores ausentes, em turno único de discussão e votação, votação nominal, na Sessão Ordinária do dia 17-12-2024.

Em, 18/12/2024.

Iris Cristina M. de Farias
IRIS CRISTINA MACÊDO DE FARIAS
Diretora de Assuntos Legislativos

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 18/12/2024.

Thayane B F
THAYANE BEZERRA FERNANDES
Secretária Legislativa

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 012

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

OFÍCIO GPC/SL Nº 795/2024

Cabedelo (PB), 18 de dezembro de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor
VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
MD. Prefeito Municipal.
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB)
Cabedelo/PB

2ª VIA

Assunto: Encaminhamento de Autógrafo.

Senhor Prefeito,

Através do presente, encaminho-lhe para sanção, nos termos do art. 51, da Lei Orgânica Municipal e na forma do **Autógrafo nº 085/2024** o **Projeto de Lei nº 084/2024**, da lavra de Vossa Excelência, e que "REGULAMENTA O FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO E O COMITÊ GESTOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." aprovado pelo Plenário desta Casa Legislativa, na forma original, em turno único de discussão e votação, na Sessão Ordinária do dia 17 de dezembro do corrente ano, nos termos regimentais.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me:

Cordialmente,

Ver. ANDRÉ COUTINHO
Presidente

Secretaria Geral da Câmara Municipal de Cabedelo
Recebido em 20/12/2024
Mayrinha Rodrigues

Endereço: Rua Estudante Paulo Maia Guimarães, 324 – Praia Formosa – Cabedelo-PB – CEP: 58.101.160
CGC nº 09.220.922/0001-89
E-mail: cmc.pb.gov@gmail.com
www.camaracabedelo.pb.gov.br

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 013

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

AUTÓGRAFO Nº 085/2024
AO PROJETO DE LEI Nº 084/2024
(Do Prefeito Municipal)

AUTOGRAFO
CONFORME APROVADO PELO PLENÁRIO
Sessão do dia: 17 / 12 / 2024
Jus Favor
VISTO

REGULAMENTA O FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO E O COMITÊ GESTOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Ficam regulamentados, no âmbito do município de Cabedelo, o Fundo de Desenvolvimento Urbano (FDU) e o Comitê Gestor, previstos no artigo 168, da Lei Complementar nº 87, de 19 de março de 2024 (Plano Diretor do Município de Cabedelo), com o objetivo de dar suporte financeiro à implementação de políticas de desenvolvimento urbano voltadas às ações relativas ao planejamento e à urbanização, à revitalização e à requalificação de áreas urbanas.

Parágrafo único. O FDU ficará vinculado à Secretaria de Planejamento Urbano e Habitação e contará com Comitê Gestor, nos termos do art. 142, inciso V e art. 168, § 2º, da Lei Complementar nº 87, de 19 de março de 2024 (Plano Diretor do Município de Cabedelo).

Art. 2º O FDU tem por finalidade aplicar os recursos provenientes dos instrumentos urbanísticos estabelecidos na Lei Complementar nº 87, de 19 de março de 2024 (Plano Diretor do Município de Cabedelo), regulamentados por leis municipais específicas, em cumprimento aos objetivos definidos no Estatuto da Cidade.

Art. 3º Constituirão receitas do FDU:

I – receitas provenientes dos instrumentos urbanísticos previstos na Lei Complementar nº 87, de 19 de março de 2024 (Plano Diretor do Município de Cabedelo);

II – dotações orçamentárias e créditos adicionais suplementares a ele destinados;

III – empréstimos de operações de financiamento internos ou externos;

IV – contribuições ou doações de pessoas físicas ou jurídicas;

V – contribuições ou doações de entidades internacionais;

VI – recursos provenientes de acordos, contratos, consórcios e convênios que sejam celebrados;

VII – contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas realizadas com base na Lei do Plano Diretor Municipal, excetuada aquela proveniente do asfaltamento de vias públicas;

VIII – juros, dividendos e quaisquer outras receitas decorrentes de aplicação de recursos do FDU;

IX – recursos provenientes do Estado, da União e outras receitas que lhe sejam destinadas.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 014

Parágrafo único. As receitas do FDU, previstas neste artigo, serão depositadas em conta especial remunerada a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, sob a denominação de Fundo de Desenvolvimento Urbano, de titularidade do Município de Cabedelo.

Art. 4º Os recursos do FDU serão destinados às seguintes finalidades:

I – execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;
II – promoção, proteção e preservação do patrimônio ambiental natural e cultural;
III – regularização fundiária;
IV – criação e melhoramento de espaços de uso público de lazer e áreas verdes;
V – implantação e melhoramento de equipamentos públicos urbanos e comunitários;
VI – implantação e melhoramento de sistema viário, cicloviário e de transporte público coletivo, incluindo a desapropriação para abertura ou alargamento de vias.

Art. 5º É vedada a aplicação dos recursos financeiros do FDU em despesas de custeio e projetos de qualquer natureza, exceto aquelas relacionadas com as finalidades a que foi instituído e intervenções de assistência técnica para projeto de habitação de interesse social.

Art. 6º Compete ao Comitê Gestor do FDU:

I – aprovar, anualmente, o plano de aplicação de recursos do Fundo, com observância das diretrizes e prioridades estabelecidas no Plano Diretor e no Estatuto da Cidade;
II – aprovar as contas anuais do FDU;
III – estabelecer normas, procedimentos e condições operacionais do FDU;
IV – elaborar e aprovar seu regimento interno;
V – fiscalizar a aplicação dos recursos do FDU.

Art. 7º O Comitê Gestor do FDU terá a seguinte composição:

I – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação;
II – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Controle do Uso e Ocupação do Solo;
III – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
IV – 1 (um) representante da Procuradoria Geral do Município;
V – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;
VI – 1 (um) representante da Secretaria de Mobilidade Urbana;
VII – 1 (um) representante da Secretaria de Infraestrutura.

§ 1º Os trabalhos do Comitê Gestor serão presididos pelo Secretário de Planejamento Urbano e Habitação ou, em caso de ausência ou impedimento, por representante a ser indicado através de Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 015

§ 2º O quórum de instalação das reuniões será o da maioria absoluta dos membros do Comitê e as decisões se darão pela maioria relativa dos presentes.

§ 3º O mandato dos membros do Comitê Gestor será de 2 (dois) anos, não sendo admitida uma recondução sucessiva.

§ 4º Os membros do Poder Público serão indicados pelos titulares de cada Pasta que representam.

§ 5º Cada membro titular do Comitê Gestor terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa.

§ 6º Os membros titulares e suplentes serão designados por meio de Portaria.

§ 7º A participação nas atividades do Comitê será considerada função de relevante interesse público, não remunerada.

Art. 8º A presente Lei poderá ser regulamentada por meio de Decreto do Poder Executivo Municipal, caso necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cabedelo (PB), 18 de dezembro de 2024.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
Presidente

Câmara Municipal de Cabedelo
016
PUBLICAÇÃO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Prefeitura Municipal de Cabedelo-PB
Do Dia 26 / 12 / 2024
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.426 De 23 de dezembro de 2024.

REGULAMENTA O FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO E O COMITÊ GESTOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam regulamentados, no âmbito do município de Cabedelo, o Fundo de Desenvolvimento Urbano (FDU) e o Comitê Gestor, previstos no artigo 168, da Lei Complementar nº 87, de 19 de março de 2024 (Plano Diretor do Município de Cabedelo), com o objetivo de dar suporte financeiro à implementação de políticas de desenvolvimento urbano voltadas às ações relativas ao planejamento e à urbanização, à revitalização e à requalificação de áreas urbanas.

Parágrafo único. O FDU ficará vinculado à Secretaria de Planejamento Urbano e Habitação e contará com Comitê Gestor, nos termos do art. 142, inciso V e art. 168, § 2º, da Lei Complementar nº 87, de 19 de março de 2024 (Plano Diretor do Município de Cabedelo).

Art. 2º O FDU tem por finalidade aplicar os recursos provenientes dos instrumentos urbanísticos estabelecidos na Lei Complementar nº 87, de 19 de março de 2024 (Plano Diretor do Município de Cabedelo), regulamentados por leis municipais específicas, em cumprimento aos objetivos definidos no Estatuto da Cidade.

Art. 3º Constituirão receitas do FDU:

I – receitas provenientes dos instrumentos urbanísticos previstos na Lei Complementar nº 87, de 19 de março de 2024 (Plano Diretor do Município de Cabedelo);

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 017

II – dotações orçamentárias e créditos adicionais suplementares a ele destinados;

III – empréstimos de operações de financiamento internos ou externos;

IV – contribuições ou doações de pessoas físicas ou jurídicas;

V – contribuições ou doações de entidades internacionais;

VI – recursos provenientes de acordos, contratos, consórcios e convênios que sejam celebrados;

VII – contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas realizadas com base na Lei do Plano Diretor Municipal, excetuada aquela proveniente do asfaltamento de vias públicas;

VIII – juros, dividendos e quaisquer outras receitas decorrentes de aplicação de recursos do FDU;

IX – recursos provenientes do Estado, da União e outras receitas que lhe sejam destinadas.

Parágrafo único. As receitas do FDU, previstas neste artigo, serão depositadas em conta especial remunerada a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, sob a denominação de Fundo de Desenvolvimento Urbano, de titularidade do Município de Cabedelo.

Art. 4º Os recursos do FDU serão destinados às seguintes finalidades:

I – execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;

II – promoção, proteção e preservação do patrimônio ambiental natural e cultural;

III – regularização fundiária;

IV – criação e melhoramento de espaços de uso público de lazer e áreas verdes;

V – implantação e melhoramento de equipamentos públicos urbanos e comunitários;

VI – implantação e melhoramento de sistema viário, cicloviário e de transporte público coletivo, incluindo a desapropriação para abertura ou alargamento de vias.

Art. 5º É vedada a aplicação dos recursos financeiros do FDU em despesas de custeio e projetos de qualquer natureza, exceto

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 018

aquelas relacionadas com as finalidades a que foi instituído e intervenções de assistência técnica para projeto de habitação de interesse social.

Art. 6º Compete ao Comitê Gestor do FDU:

I – aprovar, anualmente, o plano de aplicação de recursos do Fundo, com observância das diretrizes e prioridades estabelecidas no Plano Diretor e no Estatuto da Cidade;

II – aprovar as contas anuais do FDU;

III – estabelecer normas, procedimentos e condições operacionais do FDU;

IV – elaborar e aprovar seu regimento interno;

V – fiscalizar a aplicação dos recursos do FDU.

Art. 7º O Comitê Gestor do FDU terá a seguinte composição:

I – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação;

II – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Controle do Uso e Ocupação do Solo;

III – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

IV – 1 (um) representante da Procuradoria Geral do Município;

V – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;

VI – 1 (um) representante da Secretaria de Mobilidade Urbana;

VII – 1 (um) representante da Secretaria de Infraestrutura.

§ 1º Os trabalhos do Comitê Gestor serão presididos pelo Secretário de Planejamento Urbano e Habitação ou, em caso de ausência ou impedimento, por representante a ser indicado através de Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º O quórum de instalação das reuniões será o da maioria absoluta dos membros do Comitê e as decisões se darão pela maioria relativa dos presentes.

§ 3º O mandato dos membros do Comitê Gestor será de 2 (dois) anos, não sendo admitida uma recondução sucessiva.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 019

§ 4º Os membros do Poder Público serão indicados pelos titulares de cada Pasta que representam.

§ 5º Cada membro titular do Comitê Gestor terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa.

§ 6º Os membros titulares e suplentes serão designados por meio de Portaria.

§ 7º A participação nas atividades do Comitê será considerada função de relevante interesse público, não remunerada.

Art. 8º A presente Lei poderá ser regulamentada por meio de Decreto do Poder Executivo Municipal, caso necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 23 de dezembro de 2024; 202º da Independência, 135º da República e 68º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472

Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Dados: 2024.12.23 22:30:53 -03'00'

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 020

DIÁRIO OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

Edição Eletrônica instituída pela Lei nº2.318/2023 | Cabedelo, 26 de Dezembro de 2024 | Edição Nº 202

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.425 — De 23 de dezembro de 2024.

ESTABELECE REGRAS PARA UTILIZAÇÃO E OCUPAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS SITUADAS NA FAIXA DE AREIA DAS PRAIAS DO MUNICÍPIO DE CABEDELO/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam estabelecidas as regras a serem cumpridas pelos estabelecimentos comerciais, hotéis, pousadas, restaurantes, lanchonetes, quiosques e bares, estes devidamente legalizados e registrados na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Portos, bem como os condomínios e prédios residenciais, para utilização e ocupação de áreas públicas situadas na faixa de areia das praias do município de Cabedelo/PB, com mesas, cadeiras, guarda-sóis e similares.

Parágrafo único. As mesas, cadeiras, guarda-sóis e similares de que trata esta Lei devem ser instaladas observando as seguintes regras:

I – ser móveis e desmontáveis,
II – só podem permanecer instaladas durante as horas em que forem utilizadas;
III – não impedir a livre circulação de pessoas e o acesso às praias;
IV – ser colocadas na faixa de areia a partir das 06 (seis) horas e retirado até às 19 (dezenove) horas, não sendo permitida a pernoite no local.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º Os estabelecimentos comerciais, hoteis, pousadas, restaurantes, lanchonetes, quiosques e bares, bem como os condomínios e prédios residenciais poderão instalar nas áreas públicas situadas na faixa de areia das praias do município de Cabedelo/PB e deixar à disposição de seus usuários até 10 (dez) conjuntos de equipamentos de mesas com guarda-sóis, sendo cada um com até 4 (quatro) cadeiras e similares.

§ 1º Acima do limite estabelecido no caput deste artigo, os estabelecimentos comerciais, hotéis, pousadas, restaurantes, lanchonetes, quiosques e bares, bem como os condomínios e prédios residenciais, deverão disponibilizar os equipamentos de acordo com a demanda de ocupação do dia, até o limite máximo de 50 (cinquenta) mesas com guarda-sóis, conforme o caso.

§ 2º As mesas e guarda-sóis poderão possuir uma dimensão máxima de um metro quadrado.

§ 3º Para a garantia do fluxo de transeuntes, a disposição das mesas, cadeiras, guarda-sóis e similares na faixa de areia deverá formar corredores com largura continua nunca inferior a 02 (dois) metros.

§ 4º É vedado o bloqueio de acesso às passarelas, devendo a passagem ser mantida desobstruída por toda a sua extensão até a beira-mar.

§ 5º A altura máxima para a instalação das mesas, cadeiras, guarda-sóis e similares será o de metade da faixa de areia, a partir da linha da maré mais alta do dia, de maneira a garantir o livre passeio das pessoas e possíveis veículos.

Art. 3º Fica terminantemente vedado o uso e ocupação da área de vegetação de restinga, bem como das áreas de preservação permanente – APPs, estando o infrator sujeito às penalidades previstas na legislação ambiental, além das estabelecidas por esta Lei.

Art. 4º Os estabelecimentos comerciais, hotéis, pousadas, restaurantes, lanchonetes, quiosques e bares, bem como os condomínios e prédios residenciais são responsáveis pelo recolhimento de todo resíduo da área ocupada, devendo ao final de cada dia recolher o lixo e realizar a limpeza da área.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º A Secretaria Municipal de Uso e Ocupação do Solo –SECOS, juntamente com a Secretaria de Meio Ambiente e Secretaria de Segurança Municipal e Defesa da Cidadania, ficarão responsáveis por fiscalizar o cumprimento da presente Lei.

Art. 6º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo das sanções civeis e penais cabíveis:

I – advertência, quando na primeira infração;
II – apreensão das mesas, cadeiras, guarda-sóis e similares, no caso de segunda ou demais infrações.

§ 1º A advertência, prevista no inciso I deste artigo, será realizada pela Secretaria Municipal de Uso e Ocupação do Solo – SECOS, que fará a anotação no cadastro de registro de infração do Órgão.

§ 2º Verificada a segunda ou demais infrações, a Secretaria Municipal de Uso e Ocupação do Solo – SECOS acionará a Guarda Metropolitana de Cabedelo, através da Secretaria de Segurança Municipal e Defesa da Cidadania, para que promova a apreensão das mesas, cadeiras, guarda-sóis e similares.

§ 3º A apreensão de que trata o inciso II deste artigo deverá constar em Termo lavrado pela Guarda Metropolitana de Cabedelo, através da Secretaria de Segurança Municipal e Defesa da Cidadania, com as seguintes informações:

I – especificação do objeto apreendido;
II – estado de conservação do objeto apreendido;
III – quantidade do objeto apreendido;
IV – demais características pertinentes.

§ 4º O infrator será notificado no prazo de até 05 (cinco) dias da apreensão e terá um prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do dia de recebimento da notificação, para apresentação de sua defesa, que será apreciada pela Secretaria Municipal de Uso e Ocupação do Solo – SECOS.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

§ 5º Em caso de deferimento da defesa, os objetos apreendidos serão restituídos aos proprietários.

§ 6º Em caso de indeferimento da defesa, os equipamentos apreendidos ficarão à disposição do Poder Executivo Municipal, que poderá doar a instituições sem fins lucrativos, mediante processo administrativo a ser regulamento por Decreto Municipal.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários à sua efetivação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 23 de dezembro de 2024; 202º da Independência, 135º da Republica e 68º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO 839733 54472

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 021

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.426

De 23 de dezembro de 2024.

REGULAMENTA O FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO E O COMITÊ GESTOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam regulamentados, no âmbito do município de Cabedelo, o Fundo de Desenvolvimento Urbano (FDU) e o Comitê Gestor, previstos no artigo 168, da Lei Complementar nº 87, de 19 de março de 2024 (Plano Diretor do Município de Cabedelo), com o objetivo de dar suporte financeiro à implementação de políticas de desenvolvimento urbano voltadas às ações relativas ao planejamento e à urbanização, à revitalização e à requalificação de áreas urbanas.

Parágrafo único. O FDU ficará vinculado à Secretaria de Planejamento Urbano e Habitação e contará com Comitê Gestor, nos termos do art. 142, inciso V e art. 168, § 2º, da Lei Complementar nº 87, de 19 de março de 2024 (Plano Diretor do Município de Cabedelo).

Art. 2º O FDU tem por finalidade aplicar os recursos provenientes dos instrumentos urbanísticos estabelecidos na Lei Complementar nº 87, de 19 de março de 2024 (Plano Diretor do Município de Cabedelo), regulamentados por leis municipais específicas, em cumprimento aos objetivos definidos no Estatuto da Cidade.

Art. 3º Constituirão receitas do FDU:

I – receitas provenientes dos instrumentos urbanísticos previstos na Lei Complementar nº 87, de 19 de março de 2024 (Plano Diretor do Município de Cabedelo);

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

II – dotações orçamentárias e créditos adicionais suplementares a ele destinados;

III – empréstimos de operações de financiamento internos ou externos;

IV – contribuições ou doações de pessoas físicas ou jurídicas;

V – contribuições ou doações de entidades internacionais;

VI – recursos provenientes de acordos, contratos, consórcios e convênios que sejam celebrados;

VII – contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas realizadas com base na Lei do Plano Diretor Municipal, excetuada aquela proveniente do asfaltamento de vias públicas;

VIII – juros, dividendos e quaisquer outras receitas decorrentes de aplicação de recursos do FDU;

IX – recursos provenientes do Estado, da União e outras receitas que lhe sejam destinadas.

Parágrafo único. As receitas do FDU, previstas neste artigo, serão depositadas em conta especial remunerada a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, sob a denominação de Fundo de Desenvolvimento Urbano, de titularidade do Município de Cabedelo.

Art. 4º Os recursos do FDU serão destinados às seguintes finalidades:

I – execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;

II – promoção, proteção e preservação do patrimônio ambiental natural e cultural;

III – regularização fundiária;

IV – criação e melhoramento de espaços de uso público de lazer e áreas verdes;

V – implantação e melhoramento de equipamentos públicos urbanos e comunitários;

VI – implantação e melhoramento de sistema viário, cicloviário e de transporte público coletivo, incluindo a desapropriação para abertura ou alargamento de vias.

Art. 5º É vedada a aplicação dos recursos financeiros do FDU em despesas de custeio e projetos de qualquer natureza, exceto

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

aquelas relacionadas com as finalidades a que foi instituído e intervenções de assistência técnica para projeto de habitação de interesse social.

Art. 6º Compete ao Comitê Gestor do FDU:

I – aprovar, anualmente, o plano de aplicação de recursos do Fundo, com observância das diretrizes e prioridades estabelecidas no Plano Diretor e no Estatuto da Cidade;

II – aprovar as contas anuais do FDU;

III – estabelecer normas, procedimentos e condições operacionais do FDU;

IV – elaborar e aprovar seu regimento interno;

V – fiscalizar a aplicação dos recursos do FDU.

Art. 7º O Comitê Gestor do FDU terá a seguinte composição:

I – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação;

II – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Controle do Uso e Ocupação do Solo;

III – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

IV – 1 (um) representante da Procuradoria Geral do Município;

V – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;

VI – 1 (um) representante da Secretaria de Mobilidade Urbana;

VII – 1 (um) representante da Secretaria de Infraestrutura.

§ 1º Os trabalhos do Comitê Gestor serão presididos pelo Secretário de Planejamento Urbano e Habitação ou, em caso de ausência ou impedimento, por representante a ser indicado através de Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º O quórum de instalação das reuniões será o da maioria absoluta dos membros do Comitê e as decisões se darão pela maioria relativa dos presentes.

§ 3º O mandato dos membros do Comitê Gestor será de 2 (dois) anos, não sendo admitida uma recondução sucessiva.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

§ 4º Os membros do Poder Público serão indicados pelos titulares de cada Pasta que representam.

§ 5º Cada membro titular do Comitê Gestor terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa.

§ 6º Os membros titulares e suplentes serão designados por meio de Portaria.

§ 7º A participação nas atividades do Comitê será considerada função de relevante interesse público, não remunerada.

Art. 8º A presente Lei poderá ser regulamentada por meio de Decreto do Poder Executivo Municipal, caso necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 23 de dezembro de 2024; 202º da Independência, 135º da República e 68º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito